



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

**Matriz de Benefícios e Isenções  
Fiscais Aplicável às Instituições  
e Confissões Religiosas**

Maputo, 14 de Setembro de 2011

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

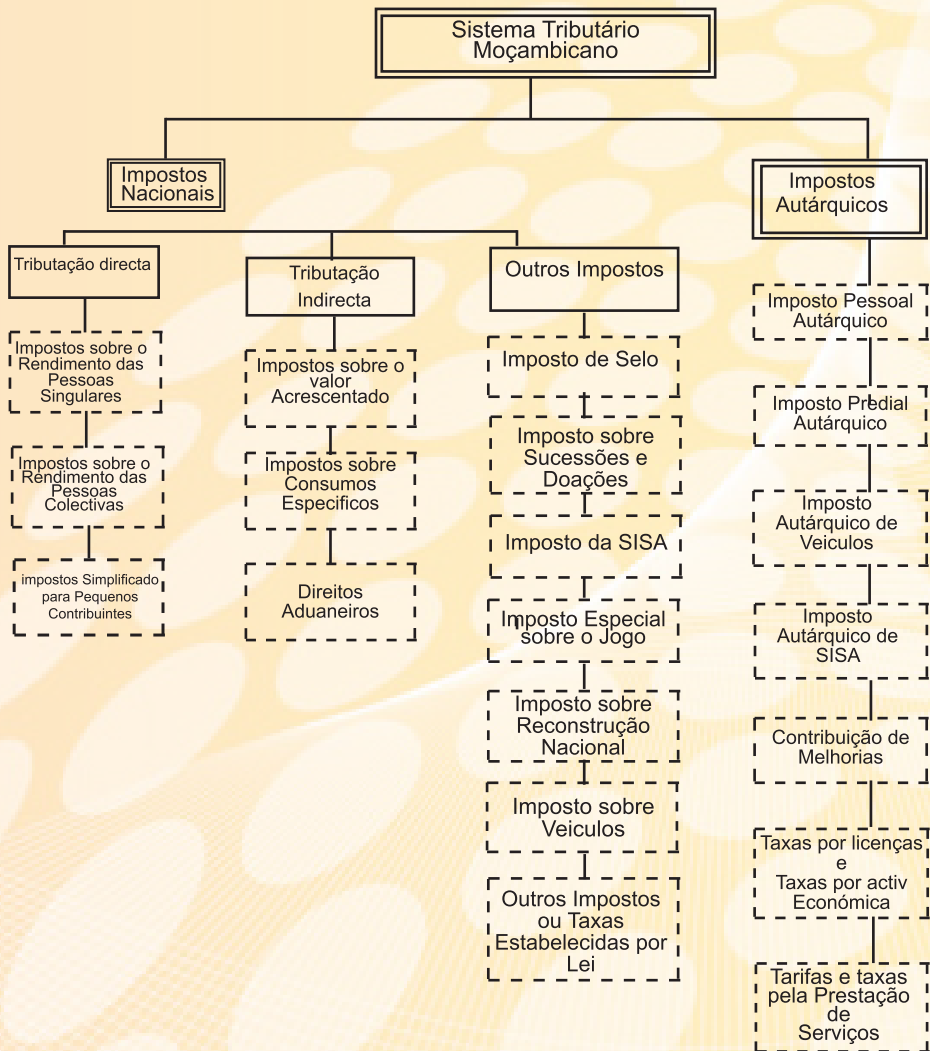
DE MOÇAMBIQUE



IMPOSTO	INSTRUMENTO LEGAL	ISENÇÕES
1. <b>IRPS</b> - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	<p><b>Lei n.º33/2007</b>, de 31 de Dezembro, (BR n.º 52, I Série, 3o Suplemento).</p> <p><b>Decreto n.º 8/2008</b>, de 16 de Abril.</p> <p><b>Diploma Ministerial n.º 109/2008</b>, de 27 de Novembro (BR n.o.48, 1a Série 2º Suplemento) - Regime de Retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, incidente sobre os rendimentos do trabalho dependente.</p>	Em sede do CIRPS apenas estão isentas as pensões, estando os restantes rendimentos sujeitos a tributação, deduzido o mínimo não tributável anual para 2011, equivalente a 126.000Mt.
<b>IRPC</b> - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	<p><b>Lei n.º 34/2007</b>, de 31 de Dezembro, (BR n.º 52, I Série, 4o Suplemento).</p> <p><b>Decreto n.º 9/2008</b>, de 16 de Abril, (BR nº 16, 1a Série) - Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.</p>	<b>As Instituições religiosas estão isentas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, nos termos do artigo 10 do CIPRC.</b>
<b>IVA</b> - Imposto sobre o Valor Acrescentado	<p><b>Lei n.º32/2007</b>, de 31 de Dezembro, (BR n.º 52, I Série, 3o Suplemento).</p> <p><b>Decreto n.º 7/2008</b>, de 16 de Abril, (BR nº 16, 1a Série) - Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.</p>	<p><b>As Instituições Religiosas gozam de isenções nas transmissões de bens e prestações de serviços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• De assistência social, creches, jardins-de-infância, centros de actividade de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprotegidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, actividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a entidades públicas ou a organismos sem finalidade lucrativa;</li> </ul>

IMPOSTO	INSTRUMENTO LEGAL	ISENÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bem como, nas prestações de serviços efectuadas no interesse colectivo dos seus associados por organismos sem finalidade lucrativa, desde que esses organismos prosigam objectivos de natureza política, sindical, religiosa, patriótica, filantrópica, recreativa, desportiva, cultural, cívica ou de representação de interesses económicos e a única contraprestação sejam uma quota fixada nos termos dos respectivos estatutos.</li> </ul> <p><b>Isenções na importação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os organismos sem finalidade lucrativa, ficam isentos do pagamento nas importações definitivas de bens cuja transmissão no território nacional beneficie de isenção objectiva.</li> </ul> <p><b>Outras isenções:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na aquisição e importação de bens destinados a ofertas a instituições nacionais de interesse público e de relevantes fins sociais, desde que tais bens sejam inteiramente adequados à natureza da instituição beneficiária e venham por esta ser utilizados em actividades de evidente interesse público;</li> <li>• Na aquisição de bens destinados a ofertas para atenuar os efeitos das calamidades naturais, tais como cheias, tempestades, secas, ciclones, sismos e terramotos e outros de idêntica natureza.</li> </ul>
Direitos Aduaneiros	<p><b>Lei n.º 6/2009</b>, de 10 de Março, (BR n.º 9, I Série, Suplemento).</p> <p><b>Decreto nº34/2009</b>, de 6 de Julho, (BR nº 26, I Série, 3º Suplemento).</p> <p><b>Diploma Ministerial nº 17/89</b>, de 8 de Fevereiro, sobre cláusulas uniformes para os acordos entre o Governo de Moçambique e as ONG's.</p>	As Instituições religiosas não gozam de isenção na importação de bens e mercadorias.

IMPOSTO	INSTRUMENTO LEGAL	ISENÇÕES
<b>Imposto de Consumo Específico</b>	<p><b>Lei n.º 17/2009</b>, de 10 de Setembro, (BR n.º36, I Série, Suplemento).</p> <p><b>Decreto n.º 69/2009</b>, 11 de Dezembro, (BR n.º49, I Série, Suplemento).</p>	As Instituições religiosas não gozam de isenção do Imposto sobre Consumo Específico.
<b>Código da Sisa</b>	<b>Decreto n.º 46/2004</b> , de 27 de Outubro, (BR n.º 43, I Série).	<p>As Instituições religiosas estão isentas da Sisa, nos termos dos artigos 5 e 6 do CIPRC:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos actos de transmissão do direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito, sobre os prédios urbanos a favor das associações humanitárias e outras entidades legalmente reconhecidas que, sem intuito lucrativo, prossigam no território nacional fins de assistência social, saúde pública, educação, culto, cultura, desporto e recreação, caridade e beneficência, relativamente aos prédios urbanos afectos à realização desses fins.</li> <li>• As isenções são reconhecidas pela administração tributária, a requerimento do sujeito passivo que o deve apresentar antes do acto ou contrato que originou a transmissão, junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efectuar.</li> </ul>
<b>Imposto do Selo</b>	<p><b>Decreto n.º 6/2004</b>, de 1 de Abril, (BR n. 13, 1a Série, 3o Suplemento).</p> <p><b>Decreto n.º 38/2005</b>, de 29 de Agosto, (BR n.o.34, 2a Série 5o Suplemento) - Introduz alterações ao Código do Imposto dSelo e respectiva Tabela.</p>	Ficam isentas deste imposto as apostas de jogos não sujeitos a imposto especial sobre o jogo quando promovidos por entidades sem fins lucrativos (alínea l) do n.º 1 do artigo nº 6.



**Nota:**

**Impostos Nacionais:** Aqueles que são cobrados pela AT

**Impostos Autárquicos:** Aqueles que são cobrados pela Autárquia

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

DE MOÇAMBIQUE

